

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO EM SAÚDE E REABILITAÇÃO, A SER CELEBRADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

JULHO

PRIMEIRA SEMANA	Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação
------------------------	--

Art. 3º. A Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação tem como objetivos:

- I – promover a divulgação científica e a popularização do conhecimento nas áreas da saúde, inovação tecnológica e reabilitação física, funcional e neurológica;
- II – incentivar o diálogo entre pesquisadores, profissionais de saúde, gestores públicos e a sociedade;
- III – valorizar pesquisas científicas desenvolvidas em universidades, centros de pesquisa, hospitais e instituições nacionais;
- IV – estimular a aproximação entre a produção científica e as políticas públicas de saúde;
- V – fomentar debates sobre inovação em saúde, reabilitação e cuidado baseado em evidências científicas.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I – palestras, seminários, debates e mesas-redondas;
- II – audiências públicas e fóruns temáticos;
- III – apresentações de pesquisas, projetos científicos e tecnologias inovadoras;
- IV – ações educativas e informativas voltadas à população;
- V – atividades de integração entre universidades, centros de pesquisa, serviços de saúde e o Município.

Art. 5º. As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo de forma direta ou em parceria com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, hospitais, entidades científicas, organizações da sociedade civil e demais órgãos interessados.

Art. 6º. A execução das ações decorrentes desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ocorrer dentro da disponibilidade orçamentária existente, podendo contar com parcerias, apoios institucionais e cooperação técnica.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Janeiro de 2026.

**Dárcio Bracarense
Vereador – PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, a **Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação**, como instrumento de valorização do conhecimento científico, da inovação tecnológica aplicada à saúde e do debate público qualificado sobre reabilitação física, funcional e neurológica.

Nas últimas décadas, a ciência brasileira tem apresentado avanços significativos, especialmente nas áreas da saúde e da reabilitação, com pesquisas desenvolvidas em universidades, centros de estudo e hospitais que vêm ampliando as possibilidades terapêuticas, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e oferecendo novas perspectivas a milhares de famílias. Entretanto, grande parte desse conhecimento permanece restrita ao meio acadêmico, distante da população e, muitas vezes, do próprio processo de formulação de políticas públicas.

A criação da Semana Municipal de Ciência, Inovação em Saúde e Reabilitação busca justamente aproximar a produção científica da sociedade, promovendo um espaço permanente de diálogo, divulgação e troca de experiências entre pesquisadores, profissionais da saúde, gestores públicos e cidadãos. Trata-se de iniciativa voltada à popularização da ciência, à valorização dos profissionais envolvidos e ao fortalecimento de políticas públicas de saúde baseadas em evidências científicas.

Do ponto de vista técnico, a proposta permite a realização de palestras, seminários, audiências públicas, debates, apresentações de pesquisas, projetos inovadores e ações educativas, contribuindo para o aprofundamento do debate sobre temas estratégicos como inovação tecnológica, reabilitação neurológica e funcional, cuidado integral em saúde e aprimoramento dos serviços públicos, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criando obrigações financeiras ou despesas obrigatórias para o Município. A iniciativa possui caráter institucional, educativo e autorizativo, respeitando a competência legislativa municipal para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não impõe execução compulsória, nem fixa prazos ou metas que possam gerar vício de iniciativa, limitando-se a instituir marco legal que estimula e autoriza a promoção de ações voltadas à ciência, inovação e saúde, podendo o Executivo executá-las conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e parcerias com instituições públicas ou privadas.



Investir na divulgação científica, na inovação em saúde e no debate qualificado sobre reabilitação é investir em desenvolvimento social, dignidade humana e futuro. O Município de Vitória fortalece sua atuação quando cria pontes entre a pesquisa, a gestão pública e a vida real da população.

Diante do exposto, conclama-se os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, alinhada às melhores práticas de promoção da saúde, da ciência e da inovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Janeiro de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 16/01/2026 12:03

Checksum: **4B44AAC5BD799718C6128E5B71BB331BB858EDA948C8E9463E35B0A576689BDC**